

RESOLUÇÃO N. 530, DE 4 DE JULHO DE 1910.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. Unico. Fica approvada a convenção de limites celebrada no Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1900, entre os delegados dos Governos deste Estado e do Pará e promulgada por Decreto n. 104, de 31 de Dezembro do mesmo anno; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 4 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.